



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 53/2022/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA
Endereço: RUA SEVERINO LEMOS, SN
Bairro: CENTRO
Cidade: Cumaru - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: FRANCISCO CLAUDIO DE LUCENA - CRM-PE: 25423
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 23/02/2022 - 15:00 a 16:35
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não
- 4.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 6.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 6.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 7.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 8.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA - 53/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Armário vitrine: Sim
- 9.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 9.3. Cadeiras: Sim
- 9.4. Cesto de lixo: Sim
- 9.5. Escada de dois degraus: Sim
- 9.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 9.7. Mesa auxiliar: Sim
- 9.8. Mesa para exames: Sim
- 9.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 9.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 9.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 9.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 9.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 10.1. 2 macas (leitos): **Não (apenas um leito.)**
- 10.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 10.3. Sabonete líquido: Não
- 10.4. Toalha de papel: Não
- 10.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 10.6. Aspirador de secreções: Sim
- 10.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 10.8. Desfibrilador com monitor: Sim (DEA, não possui monitor.)
- 10.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 10.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim (porém não tem lâminas para todas as faixas etárias.)
- 10.11. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 10.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 10.13. Água destilada: Sim
- 10.14. Aminofilina: Sim
- 10.15. Amiodarona: Sim
- 10.16. Atropina: Sim
- 10.17. Brometo de Ipratrópio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.18. Cloreto de potássio: Sim
- 10.19. Cloreto de sódio: Sim
- 10.20. Deslanosídeo: **Não**
- 10.21. Dexametasona: Sim
- 10.22. Diazepam: Sim
- 10.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 10.24. Dipirona: Sim
- 10.25. Dobutamina: Não
- 10.26. Dopamina: **Não**
- 10.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 10.28. Fenitoína: Sim
- 10.29. Fenobarbital: Sim
- 10.30. Furosemida: Sim
- 10.31. Glicose: Sim
- 10.32. Haloperidol: Sim
- 10.33. Hidantoína: Sim
- 10.34. Hidrocortisona: Sim
- 10.35. Insulina: Sim
- 10.36. Isossorbida: Sim
- 10.37. Lidocaína: Sim
- 10.38. Midazolan: Sim
- 10.39. Ringer Lactato: Sim
- 10.40. Solução Glicosada: Sim
- 10.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 10.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 10.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 10.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 10.45. Sondas para aspiração: Sim

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

**** (3)**

- 11.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 11.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 11.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 11.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 11.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 11.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 11.7. Pia ou lavabo: **Não**
- 11.8. Toalhas de papel: **Não**
- 11.9. Sabonete líquido: **Não**
- 11.10. Álcool gel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.11. Realiza curativos: Sim
- 11.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 11.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 11.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 11.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 11.16. Material para anestesia local: Sim
- 11.17. Foco cirúrgico: Sim

**12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES
** (4)**

- 12.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 12.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 12.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 12.4. Termômetro clínico: Sim
- 12.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 12.6. Sabonete líquido: Sim
- 12.7. Toalha de papel: Sim
- 12.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 12.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 12.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.13. Álcool gel: Sim
- 12.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 12.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (5)

- 13.1. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 13.2. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (6)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ALCALINIZANTES

14.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

14.2. Dipirona: Sim (porém em quantidade insuficiente.)

14.3. Paracetamol: Sim

14.4. Morfina: Sim

14.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

14.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

14.7. Diazepan: Sim

14.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

14.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

14.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

14.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

14.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

14.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

14.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.15. Ampicilina: **Não**
- 14.16. Cefalotina: Sim
- 14.17. Ceftriaxona: Sim
- 14.18. Ciprofloxacino: Sim
- 14.19. Clindamicina: Sim
- 14.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 14.21. Heparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 14.22. Fenobarbital: Sim
- 14.23. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 14.24. Carbamazepina: **Não**
- 14.25. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 14.26. Bromoprida: Sim
- 14.27. Metoclopramida: Sim
- 14.28. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 14.29. Atropina: Sim
- 14.30. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 14.31. Captopril: Sim
- 14.32. Enalapril: Sim
- 14.33. Hidralazina: Sim
- 14.34. Nifedipina: Sim
- 14.35. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 14.36. Propranolol: Sim
- 14.37. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 14.38. Cetoprofeno: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.39. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

14.40. Álcool 70%: Sim

14.41. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

14.42. Aminofilina: Sim

14.43. Salbutamol: Sim

14.44. Fenoterol (Berotec): Sim

14.45. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

14.46. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

14.47. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

14.48. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

14.49. Dexametasona: Sim

14.50. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

14.51. Espironolactona (Aldactone): **Não**

14.52. Furosemida: Sim

14.53. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

14.54. Clister glicerinado: Sim

14.55. Fleet enema: Sim

14.56. Óleo mineral: Sim

14.57. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.58. Adrenalina: Sim
14.59. Dopamina: **Não**
14.60. Dobutamina: Não
14.61. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTE

- 14.62. Insulina NPH: Sim
14.63. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 14.64. Carvão ativado: **Não**

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 14.65. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 14.66. Água destilada: Sim
14.67. Cloreto de potássio: Sim
14.68. Cloreto de sódio: Sim
14.69. Glicose hipertônica: Sim
14.70. Glicose isotônica: Sim
14.71. Gluconato de cálcio: **Não**
14.72. Ringer lactato: Sim
14.73. Solução fisiológica 0,9%: Sim
14.74. Solução glicosada 5%: Sim
14.75. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILADOR CORONARIANO

- 14.76. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 14.77. Tiamina (vitamina B1): **Não**

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (7)

- 15.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 15.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 15.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (porém com apenas um leito.)
- 15.5. Sala de isolamento: **Não**
- 15.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 15.7. Consultório médico: Sim
- 15.8. Quantos: 1

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (8)

- 16.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 16.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 16.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (9)

- 17.1. Sala de raios-x: Sim
- 17.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 17.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 17.4. Sala de tomografia: Não
- 17.5. Sala de ressonância magnética: Não
- 17.6. Laboratório de análises clínicas: **Não**

18. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO ** (10)

- 18.1. Leitos de isolamento: Não

19. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO ** (11)

- 19.1. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 19.2. Enfermaria para criança: Sim
- 19.3. Grades de proteção do leito: Sim (apenas em alguns leitos.)
- 19.4. Fornece roupa para paciente internado: Sim
- 19.5. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 19.6. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 19.7. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim

20. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA - 53/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 20.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
20.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
20.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
20.4. 1 mesa / birô: Sim
20.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
20.6. Lençóis para as macas: Sim
20.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
20.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
20.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
20.10. 1 pia ou lavabo: **Não**
20.11. Toalhas de papel: **Não**
20.12. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
20.13. Lixeiras com pedal: Sim
20.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
20.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
20.16. 1 termômetro clínico: Sim
20.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
20.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
20.19. Luvas descartáveis: Sim
20.20. 1 otoscópio: Sim
20.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
20.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
20.23. 1 oftalmoscópio: **Não**

21. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25423	FRANCISCO CLAUDIO DE LUCENA	Regular	terça
27669	FRANCISCO ISMAEL LUCENA	Regular	quarta
31102	JESSIKA LUCENA LEITE	Regular	quinta
32280	JOÃO PAULO GOMES ARAÚJO	Regular	domingo
26395	THIAGO VASCONCELOS BESERRA	Regular	segunda
32470	LAYS MIRELLY BEZERRA DA COSTA	Regular	sábado

22. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado com unidade mista.

Unidade está em reforma com alguns setores improvisados como sala vermelha, sala de curativos e procedimentos, alojamento conjunto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Oferece atendimento de urgência 24h, internamento em clínica médica, pediatria.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não realiza cirurgia, nem atendimento ambulatorial.

Ambulatório ocorre no Centro Ambulatorial Severino do Rego Medeiros.

Escala médica completa com um médico plantonista.

Média de 60 atendimentos nas 24h.

Rudá Gorgonho Ribeiro Nóbrega (CRM-CE: 20.749), é médico da sexta e não possui visto provisório, nem inscrição secundária, contudo iniciou processo de solicitação de transferência que está em tramitação na delegacia de Caruaru em verificação da veracidade do diploma (processo de praxe para médicos oriundos de outros estados). Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias. LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habilitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Não possui médico evolucionista, estas são realizadas pelo plantonista. Atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Há apenas um médico plantonista o qual é responsável pelos atendimentos de urgência, evoluções e intercorrências dos pacientes internados, transferência de pacientes graves, sala vermelha.

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica feminina: 05
- Clínica médica masculina: 05
- Pediatria: 05
- Alojamento conjunto: 04

Todo o atendimento covid ocorre no prédio anexo com fluxo totalmente separado, porém sem equipe exclusiva.

Setor covid composto por sala observação com 04 leitos, posto de enfermagem. Não possui internamento de casos suspeitos de covid, estes são encaminhados via central de regulação de leitos.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscara N95, máscara cirúrgica, propé, gorro, capote impermeável, óculos de proteção, luvas.

Nega desabastecimento de oxigênio, porém durante o momento crítico da pandemia houve restrição.

Nega falta de equipamentos de proteção individual.

Não conta com laboratório.

Oferece RX 24h no próprio serviço.

Escala de enfermagem está completa.

Não conta com classificação de risco. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Média de um parto a cada 3 meses.

Os contratos médicos são via cooperativa Medical Mais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Laringoscópio não tem lâminas para todas as faixas etárias. Atenção à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

Consultório médico, sala de triagem, sala vermelha, sala de curativo sem pia. Ressalto a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RX digital exames são vistos no computador.

23. RECOMENDAÇÕES

23.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

23.2.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (6)

23.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (9)

23.4.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

23.4.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

23.4.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24. IRREGULARIDADES

24.1. COMISSÕES

24.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

24.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

24.3.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.3.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.3.3. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

24.3.4. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

nº 2048/02, anexo, item 1.3

**24.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - **
(3)**

24.4.1. Pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.4.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.4.3. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (6)

24.5.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.3. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.4. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.5. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.6. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.7. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.8. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.9. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.5.10. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.11. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.12. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.13. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (8)

24.6.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

24.6.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

24.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (9)

24.7.1. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

24.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

24.8.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

24.8.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

24.9. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

24.9.1. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.9.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24.9.3. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.9.4. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.9.5. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.10. RECURSOS HUMANOS

24.10.1. Médico de outro estado da Federação exercendo suas atividades sem visto provisório ou inscrição secundária: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias. LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

24.10.2. Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

24.10.3. Não possui médico evolucionista, estas são realizadas pelo plantonista: Resolução Cremepe nº UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA - 53/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

24.11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

24.11.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

24.12. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

24.12.1. Laringoscópio não tem lâminas para todas as faixas etárias: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, das lâminas de laringoscópio para todas as faixas etárias, bem como a instalação de pias nos seguintes ambientes: consultório médico, sala de triagem, sala vermelha, sala de curativo.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e característica da demanda (internamentos, partos, atendimentos de emergência dos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Cumarú - PE, 23 de fevereiro de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

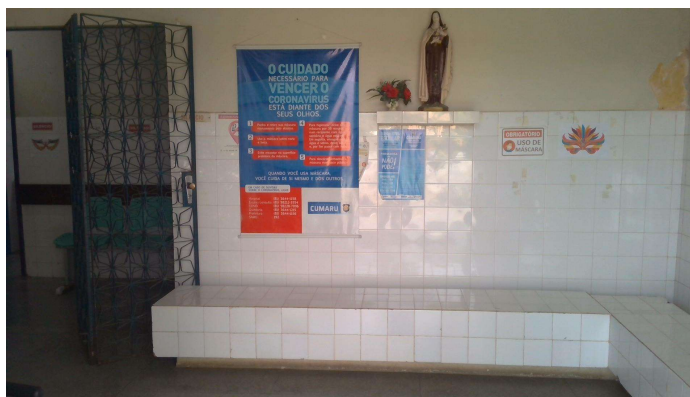
26. ANEXOS



26.1. Unidade Mista Santa Terezinha



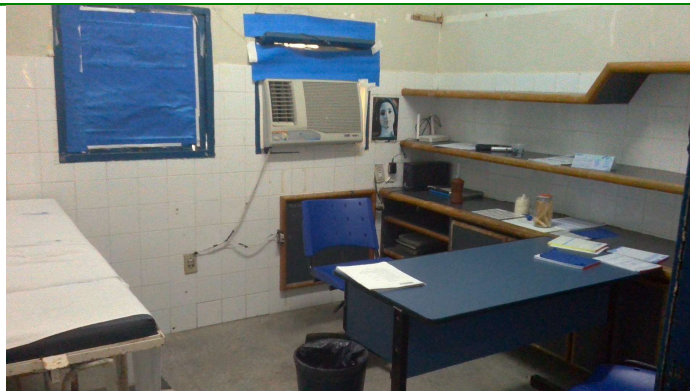
26.2. Centro de atendimento COVID



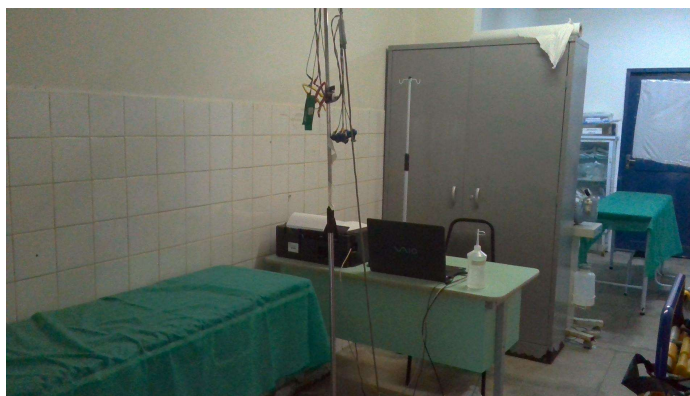
26.3. Recepção e sala de espera



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.4. Consultório médico



26.5. Sala de eletrocardiograma (ao fundo sala vermelha)



26.6. Sala vermelha



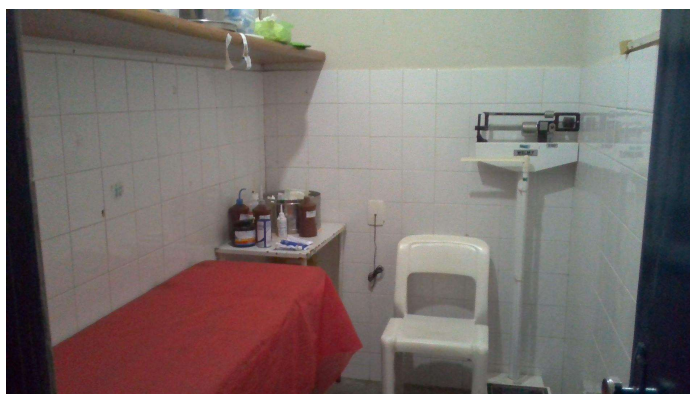
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.7. DEA



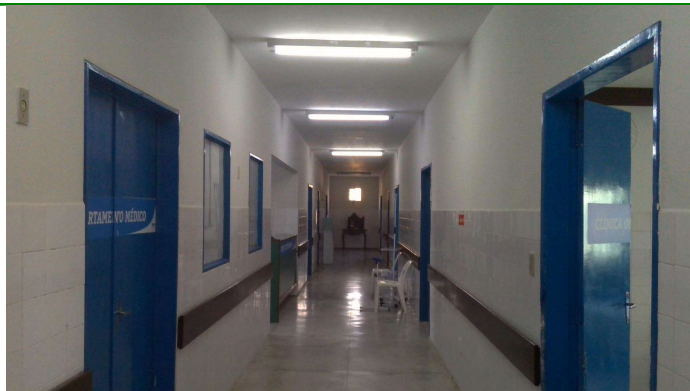
26.8. Respirador



26.9. Sala de curativo



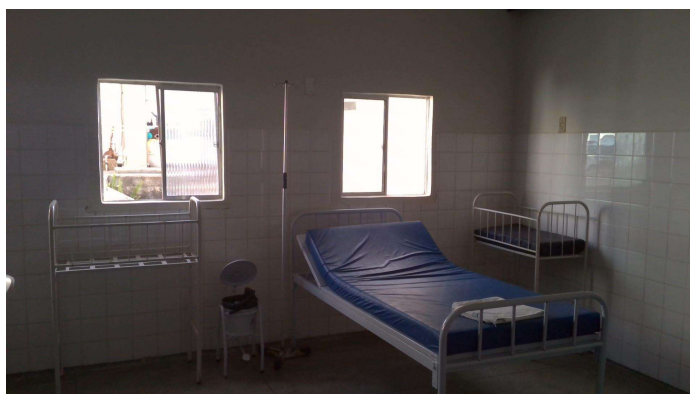
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.10. Corredor das enfermarias



26.11. Sala de observação



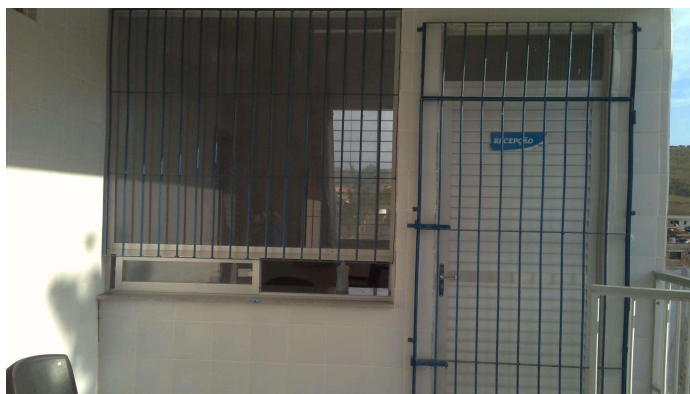
26.12. Alojamento conjunto



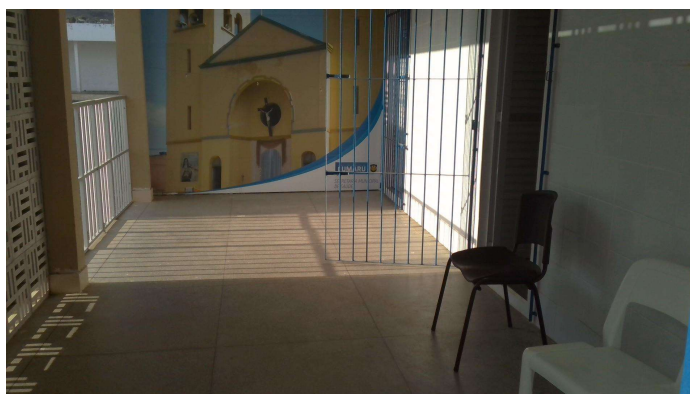
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.13. Enfermaria



26.14. Recepção covid



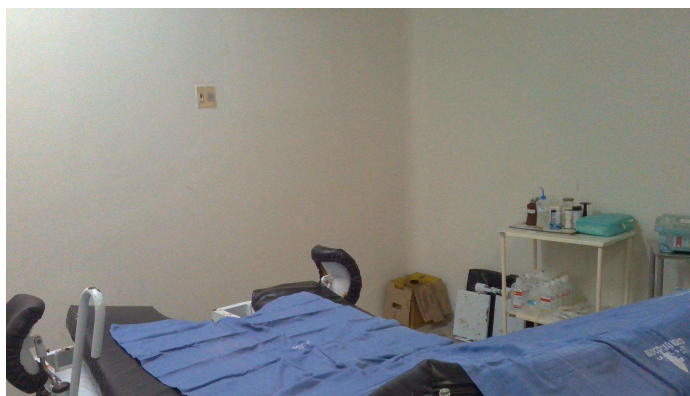
26.15. Sala de espera covid



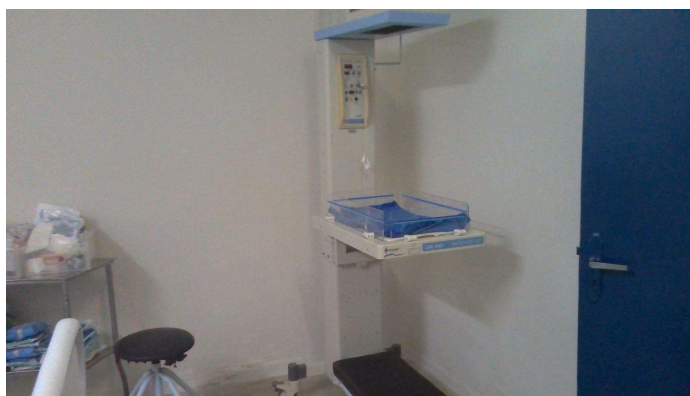
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.16. Local de atendimento covid



26.17. Sala de parto



26.18. Berço aquecido da sala de parto